



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE EXTRATIVISMO E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
DEPARTAMENTO DE EXTRATIVISMO**

**CHAMADA PÚBLICA MMA/SEDR/DEX 01/2016 PARA APOIO À GESTÃO
TERRITORIAL E AMBIENTAL DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS**

**PNUD BRA 08/012 - PROGRAMA DE APOIO AO AGROEXTRATIVISMO E AOS POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS**

Brasília, agosto de 2016.

Presidência da República

Presidente Interino: Michel Temer

Ministério do Meio Ambiente – MMA

Ministro Interino: José Sarney Filho

Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEDR

Secretária Interina: Juliana Simões

Departamento de Extrativismo - DEX

Diretora: Juliana Simões

Gerente de Agroextrativismo - Substituto: Luis Antônio Valois Morais

Equipe Técnica: Márcia David, Rodrigo Medeiros, Renata Apoloni, Paula Sivelli, Jacobson Rodrigues, Luis Valois, Marcia Franceschini, Letícia Abadia, Gabriel Domingues.

Projeto BRA/08/012:

Cooperação Financeira: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; Casa Civil/Secretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário

Cooperação Técnica: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD

Parceria Técnica: Ministério da Justiça e da Cidadania/Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - (SEPPIR).

Sumário

1	Apresentação	4
2	Objetivo Geral	6
3	Diretrizes	6
4	Formas de Apoio	8
5	Abrangência	9
6	Propostas, recursos e prazo de execução	9
7	Encaminhamento das propostas	10
8	Documentos exigidos para apresentação das propostas	11
9	Itens não financiáveis	13
10	Seleção das propostas	13
11	Divulgação dos resultados	15
12	Disposições gerais	15

1. APRESENTAÇÃO

Consideram-se remanescentes de quilombos os grupos étnico-raciais com trajetória histórica própria, de ancestralidade relacionada com a resistência à opressão sofrida pelos milhões de africanos escravizados e seus descendentes. A fim de promover, em alguma medida, a reparação histórica e o reconhecimento pela sua contribuição na edificação do país, as comunidades quilombolas passaram a constituir-se sujeitos de uma série de políticas públicas que visam garantir a igualdade racial. O direito ao uso e ocupação da terra necessária à garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural é um dos direitos que são conferidos constitucionalmente a estas comunidades cabendo ao Estado conceder os respectivos títulos.

À necessidade de avanços em termos de regularização fundiária vêm se somando as demandas por ações de apoio ao fortalecimento dos instrumentos de gestão territorial e ambiental de forma a conciliar a conservação da natureza a iniciativas que propiciem a melhoria das condições de vida destes grupos, respeitadas as suas formas tradicionais de uso e ocupação do território.

A resposta a estas iniciativas deve levar em consideração o disposto pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil em 2002, que atribui aos governos a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade, enfatizando que medidas especiais sejam tomadas para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados.

A Convenção ainda atribui aos governos o dever de adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.

Reconhecendo o importante papel destas comunidades na conservação da biodiversidade, o governo brasileiro lança o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP (Decreto nº5.758, de 13 de abril de 2006), o qual inclui

as terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos no conceito de áreas protegidas brasileiras. O documento é fundamentado pela Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) e associa os conceitos de garantia de direitos das comunidades quilombolas com a conservação ambiental de seus territórios.

Uma importante estratégia prevista neste instrumento é a de “aprimorar mecanismos e políticas, e promover ajustes na legislação, se necessários, para garantir o respeito e reconhecimento dos direitos e conhecimentos dos povos indígenas, comunidades quilombolas e locais nos processos de estabelecimento e gestão das unidades de conservação e demais áreas protegidas”

O PNAP ainda traz como um de seus objetivos a necessidade de potencializar o papel das áreas protegidas no desenvolvimento sustentável e na redução da pobreza.

Os princípios que devem nortear as ações de gestão territorial e ambiental de territórios quilombolas são: respeito às especificidades dos territórios das comunidades quilombolas; articulação das ações de gestão territorial e ambiental de territórios das comunidades quilombolas com as políticas públicas dos três níveis de governo; assegurar os direitos territoriais das comunidades quilombolas como instrumento para conservação da biodiversidade; assegurar o envolvimento e a qualificação dos diferentes atores sociais no processo de tomada de decisão para a criação e para a gestão das áreas protegidas, garantindo o respeito ao conhecimento e os direitos das comunidades quilombolas.

Neste escopo, o Ministério do Meio Ambiente, em parceria com a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e com a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) promoveu entre dezembro de 2015 e maio de 2016, 2 oficinas nacionais e 6 oficinas locais, com participação de representantes de governo e de comunidades quilombolas, com o intuito de compartilhar e refletir sobre experiências de gestão territorial e ambiental, culminando em um

documento preliminar com diretrizes para a gestão territorial e ambiental de territórios quilombolas na escala nacional.

Em continuidade a esta ação, esta chamada pública visa apoiar a construção e implementação de instrumentos que fortaleçam processos de gestão territorial e ambiental em territórios quilombolas, de modo a promover o seu uso sustentável e a garantia de direitos destas comunidades.

2. OBJETIVO GERAL

Apoiar a elaboração e implementação de instrumentos e o fortalecimento de processos coletivos de gestão territorial e ambiental em territórios quilombolas.

3. DIRETRIZES

As propostas apresentadas devem estar condizentes com as seguintes diretrizes:

- I. A gestão territorial e ambiental fundamenta-se, informa-se e alimenta-se:
 - a) da memória coletiva;
 - b) da identidade étnica;
 - c) dos direitos constitucionais e infraconstitucionais vigentes e políticas públicas destinadas às comunidades quilombolas;
 - d) das práticas culturais;
 - e) das tecnologias e formas de produção tradicionais;
 - f) dos acervos e repertórios orais;
 - g) dos festejos, usos, tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural;
 - h) do entendimento das comunidades quilombolas em relação à sua territorialidade;

- i) do uso sustentável dos recursos naturais.
- II. As decisões e ações sobre a gestão coletiva dos territórios devem ser tomadas e realizadas pelos próprios quilombolas, representados pelas suas associações representativas, com o apoio do governo e de outras instituições (nacionais, internacionais, setor público e privado, terceiro setor), que intervêm enquanto parceiros.
- III. As ações em prol da gestão territorial e ambiental em territórios quilombolas devem buscar articular-se com os marcos legais vigentes e as políticas públicas existentes.
- IV. A gestão territorial e ambiental em territórios quilombolas deve responder a funções básicas, entre elas:
- a) atuar como instrumento político de apoio à regularização fundiária;
 - b) garantir a preservação física do território, baseada na conservação ambiental e seu uso sustentável;
 - c) fortalecer a comunidade do ponto de vista sociopolítico;
 - d) proporcionar desenvolvimento econômico e social ao território;
 - e) basear-se no reconhecimento e na valorização das práticas ancestrais/tradicionais, de forma a garantir a manutenção de seu exercício;
 - f) atuar como instrumento político de apoio as políticas públicas destinadas as comunidades quilombolas;
 - g) garantir a autonomia das comunidades e viabilizar a autogestão territorial.
- V. Serão priorizadas propostas que garantam representatividade geracional – incluindo jovens e representantes mais velhos das comunidades, detentores de conhecimentos tradicionais – e de gênero, que contemplem os diferentes beneficiários dos territórios, garantindo um debate amplo sobre territorialidade e uso dos recursos.

4. FORMAS DE APOIO

Esta Chamada contempla projetos voltados ao fortalecimento do processo coletivo de gestão territorial e ambiental de territórios quilombolas, com base no uso sustentável dos recursos naturais e na geração de renda de acordo com modos de vida sustentáveis. A chamada priorizará o apoio a projetos que favoreçam o diálogo intergeracional e de gênero e que envolvam:

- a) A elaboração ou implementação de instrumentos de gestão territorial e ambiental que contribuam de forma efetiva com o planejamento e conservação do território quilombola, tais como:
 - i. mapeamentos comunitários;
 - ii. planos de uso coletivo do território ou zoneamento;
 - iii. projetos comunitários para geração de renda e de empreendimentos com bases sustentáveis voltados, por exemplo, ao turismo, ao manejo dos recursos naturais e à inclusão produtiva;
 - iv. projetos comunitários para a recuperação de áreas degradadas, planejamento e monitoramento de áreas de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente;
 - v. projetos de Educação Ambiental.
- b) O fortalecimento de processos de mobilização, formação e fortalecimento comunitário para a gestão territorial e ambiental. Neste item é possível a realização de reuniões comunitárias, oficinas, capacitações e intercâmbios que permitam às comunidades construir entendimentos e acordos sobre a gestão territorial e ambiental e seus objetivos para o território quilombola. Estes entendimentos e acordos devem ser organizados em documentos formais que subsidiem a

tomada de decisão coletiva (por exemplo regimentos, estatutos, protocolos comunitários, Termos de Ajustamento de Conduta, acordos de uso compartilhado de recursos naturais, etc).

5. ABRANGÊNCIA

Poderão concorrer a esta Chamada os projetos voltados para as comunidades que possuam certidão de autodefinição como remanescente de quilombo concedida pela Fundação Cultural Palmares.

6. PROPOSTAS, RECURSOS E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 No âmbito desta Chamada serão disponibilizados recursos não-reembolsáveis, no valor de R\$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

6.2 Serão apoiadas: 3 propostas de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) submetidas por Associações/Entidades representativas de comunidades quilombolas e 2 propostas de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) submetidas por Associações/Entidades representativas de comunidades quilombolas ou organizações parceiras.

6.3 Na elaboração da proposta financeira deverão ser previstos recursos para a realização de ao menos duas oficinas que permitam o acompanhamento técnico visando oportunizar o (re)alinhamento e/ou esclarecimentos relativos aos processos de prestação de contas, à elaboração de relatórios técnicos e financeiros, etc. A participação dos técnicos do governo para acompanhamento das oficinas será custeada pelo órgão contratante.

6.4 Serão selecionadas propostas até que o valor total do apoio conforme previsto no item 6.1 seja atingido, observado o número máximo de 5 (cinco) propostas a serem apoiadas e a classificação estabelecida no item 10.3.

6.5 A execução das propostas apoiadas deverá ser no máximo de 6 (seis) meses, a partir da data de contratação.

7. ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Os projetos devem ser apresentados, prioritariamente, por organizações e/ou associações quilombolas.

7.2 Os projetos também poderão ser apresentados por parceiros: organizações não governamentais ou OSCIPs de orientação socioambiental, que prestem apoio a territórios quilombolas e comprovem uma relação de confiança com a comunidade e que tenham objetivos compatíveis com os princípios e objetivos desta Chamada.

7.3 As propostas deverão ser apresentadas em formulário próprio, chamado “ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS”, disponível no endereço eletrônico: <http://www.mma.gov.br/o-ministerio/editais-e-chamadas-publicas/item/8552>

7.4 Poderá ser submetida somente uma proposta por entidade proponente.

7.5 As propostas deverão ser remetidas pelo Correio, em envelopes lacrados e com a identificação “**CHAMADA GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL QUILOMBOLA**” em local visível, para o Ministério do Meio Ambiente, no seguinte endereço:

Gerência de Agroextrativismo/DEX/SEDR
“Chamada GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL QUILOMBOLA”
Ministério do Meio Ambiente – MMA
Esplanada dos Ministérios, bloco B, sala 744
Brasília – Distrito Federal
CEP: 70.068-900

7.6 A data limite para postagem de projetos nas agências do correio será 06/09/2016.

7.7 Não serão analisados os projetos que forem enviados após a data limite de postagem.

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As entidades proponentes deverão apresentar, obrigatoriamente, junto com o projeto, os seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto da associação e ata de posse da atual diretoria, registradas em cartório;
- b) Cópia da certidão negativa de débitos junto à Receita Federal;
- c) Documento que comprove a participação da comunidade nas discussões e decisões sobre o projeto apresentado. Esse documento pode ser uma ata de reunião que conte como foi discutido e aprovado o projeto pela comunidade. É primordial que esta ata contenha: data e local de realização da reunião ou encontro da comunidade; atividades que a comunidade decidiu incluir no projeto; modalidades de participação da comunidade e dos potenciais parceiros; benefícios que o projeto gerará para a comunidade; demais questões consideradas importantes pela comunidade; nome e assinatura de todos que participaram da reunião ou encontro, logo após o final da ata;
- d) Nos projetos apresentados por entidades não-quilombolas, devem constar documento(s) da(s) comunidade(s) envolvidas autorizando a entidade não-quilombola a apresentar o projeto em seu nome. Esta autorização pode constar da ata de discussão e aprovação do projeto assinado pelos presentes na reunião;

- e) O projeto apresentado deverá estar assinado e rubricado (assinatura curta), pelo presidente da entidade proponente e por representantes da comunidade, responsáveis pelo projeto;
- f) Das entidades não-quilombolas proponentes de projetos serão exigidos documentos de comprovação de, no mínimo, dois anos de existência e de experiência de atuação com a comunidade com a qual se propõe a trabalhar (preferencialmente com projetos de gestão territorial e ambiental);
- g) Propostas financeiras que envolvam o apoio no valor de até R\$130 mil (cento e trinta mil reais) deverão apresentar comprovação de experiência de execução de projetos no montante mínimo de R\$ 70 mil (setenta mil reais);
- h) Propostas que solicitarem recursos para cursos de capacitação deverão apresentar o conteúdo proposto, a carga horária, breve descrição da metodologia a ser utilizada, público-alvo beneficiário do curso e documentação que demonstre a qualificação e pertinência do perfil do ministrante dos cursos;
- i) Propostas que solicitarem recursos para apoio a intercâmbios devem apresentar justificativa que demonstre a pertinência do(s) intercâmbio(s) e a anuência das comunidades envolvidas.
- j) A liberação dos recursos financeiros ocorrerá em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 50% do valor, liberada em até 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do Acordo de Subvenção. A segunda parcela, correspondente aos outros 50% do valor aprovado para o projeto, será liberada após a aprovação da prestação de contas dos gastos da 1^a parcela. A prestação de contas da 2^a parcela deverá ser apresentada e aprovada ao término do projeto.

9. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

- i. Custos com a legalização de cooperativas ou associações;
- ii. Tributos de responsabilidade da entidade proponente, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos¹¹;
- iii. Dívidas da entidade proponente;
- iv. Bens ou serviços que não estejam previstos no orçamento do Projeto e/ou sejam incompatíveis com os objetivos desta Chamada;
- v. Pagamento de salários;
- vi. Pagamento de diárias a servidores e empregados públicos;
- vii. Contas rotineiras da entidade proponente, tais como: água, energia, telefone, acesso à rede mundial de computadores (internet) e gastos com segurança da sede;
- viii. Remuneração de membros da coordenação da associação executora para atribuições rotineiras de coordenação (deve ser contrapartida do proponente e da comunidade), incluindo contabilistas;
- ix. Qualquer despesa que não seja considerada como custo para a realização das atividades do projeto.

10. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Critérios para habilitação das propostas:

10.1.1 Estar de acordo com os objetivos desta Chamada;

1

¹¹Em consonância com a legislação vigente, podem ser pagos com os recursos repassados ao projeto o INSS e o ISS a serem descontados da remuneração do profissional a ser contratado para a execução de serviço constante na proposta de projeto. Neste caso, o recolhimento dos encargos deverá ser evidenciado mediante a emissão de "Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA" ou a emissão de "Nota Fiscal Avulsa", que deverão ser emitidos pela prefeitura do município onde encontra-se localizada a sede da instituição proponente ou onde o serviço foi prestado.

10.1.2 O projeto deverá ser executado para comunidades quilombolas conforme item 4 desta Chamada;

10.1.3 Enviar, juntamente com a proposta a documentação solicitada nos item 8.a) a 8.g) desta Chamada;

10.1.4 Atendimento aos prazos estabelecidos;

10.1.5 Apresentar a proposta no modelo de formulário específico desta Chamada, que segue anexo.

10.2 Critérios para seleção dos projetos

10.2.1 Os projetos habilitados serão encaminhados para análise técnica.

10.2.2 Posteriormente, uma Comissão de Avaliação, formada por servidores do Ministério do Meio Ambiente, do INCRA, da SEPPIR e PNUD procederá à avaliação das propostas decidindo pela aprovação, aprovação com condicionantes ou reprovação dos projetos.

10.3 Critérios para classificação dos projetos

10.3.1 A Comissão de Avaliação classificará os projetos aprovados, de acordo com os seguintes critérios:

Critérios	Pontos (0 a 5)	Peso	Pontuação Final
Coerência entre o projeto proposto e a Chamada Pública.		1	
Projeto bem dimensionado, com escopo, objetivo e metodologia bem definidos.		2	
Equilíbrio orçamentário da proposta.		1	
Em que medida o projeto fortalece processos coletivos de planejamento e gestão territorial e ambiental do território/comunidades quilombolas.		2	
Porcentagem de participação de jovens, mulheres e detentores de conhecimentos tradicionais na elaboração, execução e enquanto beneficiários do projeto.		1	
Projetos que articulem a gestão territorial e ambiental com o fortalecimento sociopolítico das organizações locais e/ou a valorização das práticas e manifestações		1	

culturais tradicionais.			
Projetos propostos por associações ou organizações quilombolas.		2	

10.3.2. As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontos.

10.3.3 Em caso de empate na pontuação, serão priorizadas as propostas com maior pontuação nos critérios de maior peso.

10.3.4 Propostas enviadas sem a documentação requerida serão desclassificadas.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 Os resultados da Chamada deverão ser publicados na data provável de 26 de setembro de 2016.

11.2 A lista dos projetos aprovados será divulgada no site do Ministério do Meio Ambiente - MMA. Além disso, as entidades proponentes de projetos aprovados ou aprovados com condicionantes serão informadas por ofício. Para tal, é importante que o endereço e os telefones informados no formulário do projeto estejam atualizados.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Comissão de Avaliação é a autoridade competente para homologar o resultado final da presente Chamada, decidindo sobre a aprovação, aprovação com condicionantes e reprovação de projetos.

12.2 As propostas e os documentos das entidades inabilitadas ou não selecionadas serão arquivados no Ministério do Meio Ambiente.

12.3 Poderão ser apresentados recursos às decisões da Comissão de Avaliação em até 05 dias úteis da data de publicação do resultado da Chamada.

12.4 As entidades proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito desta Chamada, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

12.5 A classificação da proposta não confere direito subjetivo à contratação do projeto e nem ao efetivo aporte de recursos por parte do Ministério do Meio Ambiente.

12.6 A qualquer tempo, esta Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

12.7 Os casos omissos nesta Chamada serão deliberados pelo MMA, podendo a Comissão de Avaliação prestar apoio, no que lhe couber.

12.8 Dúvidas sobre esta chamada pública poderão ser resolvidas através do telefone (61)2028-1589 ou através do e-mail departamentoextrativismo@mma.gov.br.